

Artigo 2.º — No exercício de 1962 o funcionário de que trata este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Produção Vegetal, ao Instituto Biológico.

Artigo 3.º — O Título do servidor de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1962. JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N.º 40.634, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Declara de utilidade pública faixa de terra destinada à USELPA

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a faixa de terra destinada à linha de transmissão de 220-KV — Jurumirim — Botucatu — São Paulo, de Usinas Elétricas do Paranapanema S/A. — USELPA, cuja construção foi autorizada.

Parágrafo único — A faixa de terra acima referida acha-se representada no desenho L.4-051 da USELPA, fica situada no município de Avare, Estado de São Paulo e sua propriedade é atribuída a João Tavares Bueno, tendo 808 metros de comprimento no eixo, por 50 metros de largura.

Artigo 2.º — Fica autorizada «Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. — USELPA», a promover a instituição da servidão da faixa referida no artigo 1.º incluindo o direito da empresa de praticar todos os atos de construção, manutenção e conservação da mencionada linha de transmissão e das linhas auxiliares de comunicação.

Parágrafo primeiro — O proprietário da área atingida pela servidão limitará o uso da mesma ao que for compatível com a servidão, abstendo-se de praticar, dentro da mesma área, quaisquer atos que possam prejudicá-la, incluindo entre estes os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

Parágrafo segundo — Fica autorizada «Usinas Elétricas do Paranapanema S/A. — USELPA» a promover no caso de embargo oposto pelo proprietário, ao exercício da servidão, as medidas judiciais ao seu reconhecimento, podendo, inclusive, utilizar-se de processo de desapropriação.

Artigo 3.º — A promoção da servidão da área de terra a que se refere este Decreto é declarada urgente nos termos do artigo 15 do Decreto lei 3.365, modificado pela lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 40635, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Altera a especificação de peças de uniforme da Guarda Civil de São Paulo

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As peças de uniforme da Guarda Civil de São Paulo, descritas no artigo 34, do Decreto n.º 32.900, de 24 de junho de 1958, sob as rubricas "túnica", "calça" e "jaqueta", passam a ter as seguintes especificações: "Túnica" — De gabardine azul ferrete, gola aberta, fechada por ordem de quatro botões grandes dourados. Nos ombros, próximo à gola, um botão pequeno, dourado, para prender a extremidade superior da platina e, na altura conveniente, uma alça transversal da mesma fazenda, para fixar as platinas. O comprimento da túnica não deverá exceder a linha de articulação das falanges, tendo-se os braços naturalmente estendidos, com os punhos cerrados. Gola lisa, sem costuras, tipo paletó. Bolsos superiores colocados de modo que a tampa do bolso fique 5 (cinco) centímetros acima da linha de botões e a pestana será a altura correspondente a 1/3 da altura total dos bolsos. Bolsos inferiores, colocados de sorte que fiquem a parte de cima a 2 (dois) centímetros abaixo da linha do cinto e a parte inferior a 3 (três) centímetros da linha inferior da túnica. Terá um pesponto igual ao do bolso superior. No bolso inferior, esquerdo, por baixo da pestana, terá uma abertura horizontal de oito (8) centímetros para servir de passagem para o porta-espada, porta-espadim ou porta-bastão. A túnica será ampla para permitir o uso do revólver sob suas abas. As mangas serão lisas, havendo nas extremidades, distanciados 1 (um) centímetro do outro, três botões pequenos de metal dourado.

A túnica supra descrita também poderá ser em brim ou linho branco, com as mesmas especificações da de gabardine azul ferrete.

"Calça": De gabardine azul ferrete. Largura regular, direita, bainha simples, cobrindo no máximo dois terços do calçado e com um mínimo de 21 centímetros, com seis bolsos: dois nos lados com aberturas verticais e dois na parte de trás com aberturas horizontais, medindo treze centímetros, fechados no centro por um botão de massa preta e com dezoito centímetros de profundidade, e dois para níqueis, na cintura. Terão passadeiras amplas para facilitar o uso do equipamento.

A calça supra descrita também poderá ser de brim cáqui, bege claro e de brim ou linho branco, com a mesma descrição da de gabardine azul ferrete.

"Jaqueta": De gabardine azul ferrete, gola aberta, idêntica à das tunicas. Fechadas na frente por quatro botões pequenos de metal, dourados. Na parte inferior um cinto de 7 a 8 centímetros de altura, abotoados por botões pequenos, dourados. As costas, da gola ao cinto, com três costuras, duas laterais e uma central.

Dois bolsos aplicados, com 12 centímetros de largura por 14 centímetros de altura, fechados por pestanas retangulares com 12 centímetros de comprimento e largura de 13 da altura do bolso, fechados por um pequeno botão dourado central. Os dois bolsos com uma prega macho no centro, vertical, com 4 centímetros de largura. Os bolsos aplicados e colocados a modo que a parte superior fique a 4 centímetros acima do primeiro botão e a 7 centímetros mais ou menos da linha dos botões. Mangas com três botões pequenos, dourados, colocados junto à costura trazeira, do lado de fora e equidistantes 3 centímetros. Uma alça do mesmo pano para fixação da platina.

A jaqueta supra descrita também poderá ser em brim ou linho branco, com as mesmas especificações da de gabardine azul ferrete.

Artigo 2.º — Ficam excluídas da Tabela n.º 1, descrita no artigo 29, a túnica, calça e jaqueta de tropical azul ferrete e substituídas por túnica, calça e jaqueta de igual quantidade, com as especificações retro.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 40.337, de 5 de JULHO DE 1962

Retificação

Na ementa do decreto — Onde se lê:

Dispõe sobre doação de material usado do Estado à "Sociedade Beneficente Obreiros do Bem", de Araraquara.

Leia-se:

Dispõe sobre doação de material usado pertencente ao patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, à "Sociedade Beneficente Obreiros do Bem", de Araraquara.

DECRETO N.º 40.623, DE 24 DE AGOSTO DE 1962

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo

Retificações

No artigo 1.º — Página n.º 4

Onde se lê:

§ 9.º — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Verba n.º 33

Pessoal

8.31.4 0 Pessoal Fixo

Leia-se:

§ 9.º — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Verba n.º 33

Pessoal

8.31.0 0 Pessoal Fixo

No artigo 2.º — Página n.º 6

Onde se lê:

Verba n.º 30

Material e Serviços

.....

.....

8.37.3 4 Despesas Diversas

Leia-se:

Verba n.º 30

Material e Serviços

.....

.....

8.37.4 4 Despesas Diversas

Onde se lê: no § 10.º — Faculdade de Farmácia e Odontologia

16 Honorários

116 Honorários

Leia-se:

16 Honorários

160 Honorários

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 27 DO CORRENTE

Autorizando:

nos termos do artigo 218 da "CLF", o afastamento de:

Jurandir Camargo, motorista, referência "22", da Secretaria da Segurança Pública, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, ficar à disposição da Secretaria do Governo, até 31 de dezembro de 1962;

Américo Dias Baptista, Fiscal Sanitário, referência "19", da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, ficar à disposição da Secretaria do Governo, até 31 de dezembro de 1962;

Antonio Licciardi, Assistente Auxiliar, referência "31", lotado na Seção de Processamento de Despesa, da Secretaria da Segurança Pública, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário da mesma pasta, até 31 de dezembro de 1962, e a partir de 16 de agosto de 1962;

Guiomar Fleury Cecchi, Mecanografa, referência "19", da Secretaria da Fazenda, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, ficar à disposição da Secretaria da Agricultura, até 31 de dezembro de 1962;

nos termos do artigo 233 da "C. L. F.", o afastamento de José Alves, Exator, referência "36", lotado no Departamento dos Serviços do Interior, da Secretaria da Fazenda, para com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, até 31 de dezembro de 1962, e a partir de 1.º de agosto de 1962;

nos termos do artigo 17, letras "n" e "s" da Lei 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei 486-48, o afastamento de Amadeu Luiz Antonio de Almeida Memelo, Escriturário, extranumerário mensalista, referência "22", da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de salários, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1962.

Declarando findo, a pedido, o prazo do ato publicado no Diário Oficial de 18-7-1962, pelo qual o sr. Ayrton Gímenes Gonçalves, funcionário da Estrada de Ferro Sorocabana, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, foi au-

torizado a ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado.

Pondo à disposição em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1962, da Nylda de Souza Fagundes, Escriturária, referência "26", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Declarando sem efeito o decreto de 22, publicado a 23 de junho último, que autorizou, nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento do sr. Péricles Leonel Ferreira, Fiscal Sanitário, efetivo, referência 26, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria do Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, com sede de exercício no Centro de Saúde de Itapetinga, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete da mesma Pasta, até 31 de dezembro de 1962.

Concedendo, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 6.362, de 9-8-62, que dá nova redação ao art. 1.º da Lei 2.776, de 17-11-54 (art. 513 da "C.L.F.") e de acordo com a opção feita pelo Dr. Armando Guida, Assessor Chefe, ref. "87", da PP-II, do Q.S.G., lotada na Assessoria Técnico-Legislativa, a conversão em pecúnia de 51 dias de licença-prêmio, restantes dos 102 dias que lhe foram concedidos nos termos do art. 502 da "C.L.F.", por decreto de 7, publicado no "Diário Oficial" de 9-2-62, correspondentes aos períodos de 1.º-8-48 a 31-7-53 e de 1.º-8-53 a 31-7-58, num total de 102 dias, dos quais já recebeu a metade em dinheiro, nos termos do art. 512 da "C.L.F.", tendo, agora, direito ao recebimento da importância de Cr\$ 320.809,90, inclusive 5 períodos de adicional de que trata a Lei n.º 6.043-61, o abono instituído pela Lei n.º 6.773-62 e demais vantagens pessoais a que faz jus.

APOSTILAS DO GOVERNADOR, DE 27 DO CORRENTE

No ato de afastamento de Wilson Abdalla, Professor primário do G. E. de Campo Limpo, da Capital, para o fim de declarar que a referência a que o mesmo se refere é 30.

No ato de prorrogação de afastamento Massako Koga, Professora da Secretaria da Educação, para o fim de declarar que o cargo que o mesmo se refere é Professora primária — QE-PP-II, referência "30", do G. E. do Jardim Popular.

No ato de Leontina Gagliardi Carpino, Diretora, do Grupo Escolar de Jardim Vila Galvão, em Guarulhos, para o fim de declarar que a ref. a que o mesmo se refere é "45". (Ato de prorrogação de afastamento).

No ato de Maria Isabel Germano, (prorrogação de afastamento), Professora da Secretaria da Educação, para o fim de declarar que o cargo a que o mesmo se refere é Professora Primária, QE-PP-II, ref. 30, do Grupo Escolar "Canuto do Val".

No ato de prorrogação de afastamento de Antonio Neme Sobrinho, Professor Primário, do Colégio Estadual e Escola Normal "Domingos Faustino Sarmiento", da Capital, para o fim de declarar que a referência a que o mesmo se refere é "30".

No ato de afastamento de Benjamin Rodrigues Mangueira, Motorista, extranumerário mensalista, referência 22, da Secretaria da Educação, para o fim de declarar que a função a que o mesmo se refere pertence à Diretoria Geral da Secretaria da Educação.

No ato de prorrogação de Therezinha Maria Giuntini, Professora Secundária, referência "45", (Desenho Pedagógico), do Instituto de Educação "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho" da cidade de Casa Branca, para o fim de declarar que a ref. exata a que mesmo se refere é "41".

No ato de prorrogação de afastamento de Sylvio Arruda Castanho, Inspetor de Alunos, referência 22, lotado no Ginásio Estadual do Caxingui, para o fim de declarar que a função exata é Inspetor de Alunos, extranumerário mensalista, referência 22, do Ginásio Estadual "Vigília Alves de Carvalho Pinto", da Capital.

No ato de afastamento de Emilia Staudinger, Chefe de Seção, da Secretaria da Educação, para o fim de declarar que o cargo exato a que o mesmo se refere é Chefe de Seção — QSE-PP-III, ref. 50, lotado na Diretoria Geral.

No ato aplicando ao sr. Ubaldo Taveiro, Professor Secundário, Diretor do Ginásio Estadual e Escola Normal "Martim Afonso", de São Vicente, para o fim de declarar que o cargo exato a que o mesmo se refere é Diretor QE-PP-II, ref. 60, do Colégio Estadual e Escola Normal "Machado de Assis", em Caçapava.

No ato de afastamento de Adina Aparecida Nunes Pinto, Professora primária QE-PP-II, ref. "30", lotada no G. E. "João Vieira de Almeida", da Capital, para o fim de declarar que o nome exato a que o mesmo se refere é Adina Aparecida Nunes Pinto, e não como constou.